



SENADO FEDERAL

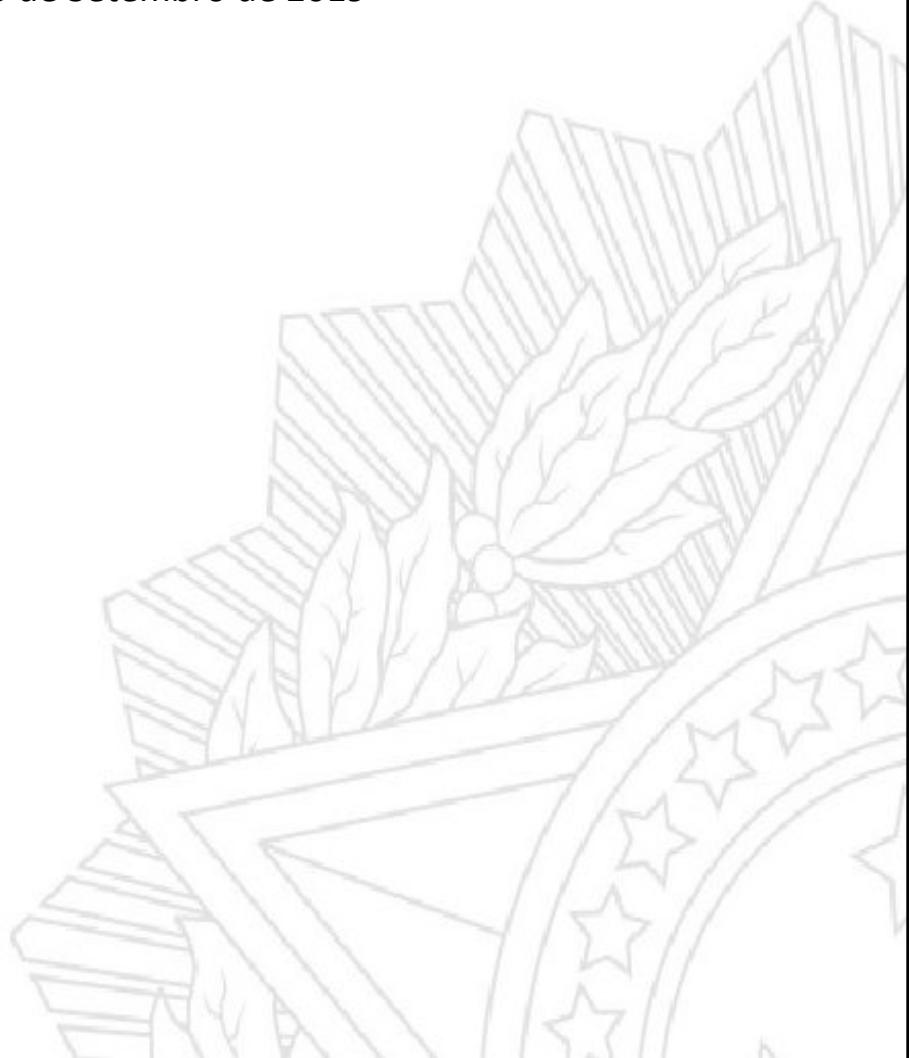
PARECER (SF) Nº 73, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2117, de 2019, que Institui o dia 20 de outubro como o Dia Nacional da Filantropia.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Senador Irajá

03 de Setembro de 2019



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.117, de 2019 (Projeto de Lei nº 8.697, de 2017, na origem), do Deputado Antonio Brito, que *institui o dia 20 de outubro como o Dia Nacional da Filantropia.*



Relator: Senador **IRAJÁ**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei nº 2.117, de 2019 (Projeto de Lei nº 8.697, de 2017, na Casa de origem), de autoria do Deputado Antonio Brito, que *institui o dia 20 de outubro como o Dia Nacional da Filantropia.*

A proposição compõe-se de dois artigos: o art. 1º tem o mesmo teor da ementa, tal como acima transcrita, enquanto o art. 2º prevê que a vigência da lei em que vier a se converter o projeto se inicia na data de sua publicação. Na justificação, o autor ressalta que objetiva, com a proposição, *despertar o princípio de valorização às pessoas e às instituições, com a mobilização daqueles envolvidos com a filantropia para sensibilizar aqueles que não são sensíveis a esta questão.*

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A matéria foi encaminhada unicamente a esta Comissão, não lhe tendo sido apresentadas emendas. Caso aprovada, segue para a decisão do Plenário.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a este Colegiado opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Em razão do caráter exclusivo do exame, incumbe a este Colegiado pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, à juridicidade, inclusive no que diz respeito à técnica legislativa, e à regimentalidade da proposição. No que tange à constitucionalidade, a iniciativa obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa, além de não afrontar dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovante da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada audiência pública na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, no dia 21 de setembro de 2017, da qual participaram representantes de entidades das áreas da saúde, educação e assistência social e do Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas (FONIF), que reúne organizações que atuam em prol da filantropia. Cabe ressaltar que tanto a Comissão de Cultura quanto a de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados consideraram que esse evento cumpriu as determinações contidas na Lei nº 12.345, de 2010.

No que concerne à técnica legislativa, o texto do projeto está igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

Passemos, pois, à análise do mérito da proposição.



A etimologia da palavra filantropia vem das expressões gregas *philos* e *anthropos* que podem ser traduzidas livremente como “amor” e “ser humano”. Assim, cabe a interpretação de que a palavra filantropia significaria amor ao ser humano, ou à humanidade.

Como bem apontado pelo autor, a filantropia no Brasil remonta à época do descobrimento, com a fundação da Santa Casa de Santos, em 1543.

Do apoio solidário inicial, prestado basicamente na forma de abrigo e alimentação, as instituições filantrópicas modificaram-se e multiplicaram-se: hoje, mais de nove mil instituições benfeicentes de assistência social praticam a filantropia de forma reconhecida pelo Estado, formando uma rede importante de entidades que buscam ajudar ao próximo, complementando e muitas vezes substituindo o papel do Poder Público.

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de instituir o Dia Nacional da Filantropia e reconhecer oficialmente a importância da solidariedade dos cidadãos na construção de uma sociedade mais digna, contribuindo para a divulgação e fortalecimento das atividades filantrópicas.

III - VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.117, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****CE, 03/09/2019 às 11h - 42ª, Ordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE
LUIZ DO CARMO	5. VAGO
MAILZA GOMES	6. VAGO
VAGO	7. VAGO

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA PRESENTE
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE
VAGO	6. ANTONIO ANASTASIA

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
LEILA BARROS	1. VAGO
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	4. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA
ZENAIDE MAIA	3. PAULO ROCHA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD
CARLOS VIANA	2. AROLDE DE OLIVEIRA
SÉRGIO PETECÃO	3. IRAJÁ PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO
MARIA DO CARMO ALVES	2. MARCOS ROGÉRIO
WELLINGTON FAGUNDES	3. CHICO RODRIGUES PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO

ESPERIDIÃO AMIN

ELIZIANE GAMA

LUIS CARLOS HEINZE

MAJOR OLIMPIO

MARCELO CASTRO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2117/2019)

NA 42^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, NESTA DATA, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

03 de Setembro de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte